



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## TERMO Nº 6219246 - DP-DA

SEI:TJPR Nº 0013699-21.2019.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 6219246

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 001 / 2021 DP-DA

*Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Curitiba, cujo objeto consiste na cooperação técnico-institucional entre as partes, visando à destinação de bens apreendidos para o Município de Curitiba, a fim de que este realize a destinação ambientalmente adequada de tais bens.*

O **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. José Laurindo de Souza Netto e o **Município de Curitiba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.417.005/0001, com sede à Av. Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico - CEP: 80.530-908, Curitiba - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Rafael Valdomiro Greca de Macedo, através da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA**, neste ato representada por sua Secretária Marilza do Carmo Oliveira Dias, e a **Fundação de Ação Social – FAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.568.930/0001-08, com sede na Rua Eduardo Sprada, 4520 - Bairro Campo Comprido CEP 81.270-010 Curitiba – PR, neste ato representada pelo seu Presidente Fabiano Ferreira Vilaruel, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, e suas alterações, no que couber, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS:**

Tem o presente por objetivo a cooperação técnico-institucional entre as partes, visando à destinação de bens apreendidos armazenados no Fórum Criminal de Curitiba para o Município de Curitiba, a fim de que este realize a destinação ambientalmente adequada de tais bens.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENS APREENDIDOS A SEREM COLETADOS PELA Secretaria Municipal do Meio Ambiente e pela Fundação de ação Social, por meio do disque solidariedade**

Os objetos a serem coletados pelo Município de Curitiba correspondem a:

I) Grupo eletrônicos: celulares, rádios, rádios automotivos, rádios transmissores, aparelhos de som, aparelhos de CD/DVD, computadores, monitores, balanças de precisão, câmeras fotográficas, filmadoras, telefones, aparelhos musicais, caixas de som, CD/DVD;

II) Grupo químicos: Baterias de celular, baterias de automóveis, pilhas, remédios vencidos, remédios falsificados, seringas, soros, produtos hospitalares, bebidas falsificadas, cigarros falsificados, álcool etílico, shampoos, loções, corantes, cremes, perfumes, venenos, tintas em lata, tintas em spray, solventes, thinner, pneus, rodas, peças de carro, prensa, placas de veículos, matriz para adulterar e confeccionar placas.

III) Grupo Geral: bicicletas, capacetes, botijão de gás, cilindros de oxigênio, equipamentos de sola, roupas, bolsas, sapatos, malas, mochilas, acessórios, relógios, anéis, óculos, facas, ferramentas, barras de ferro, fios elétricos, simulacros, móveis.

**Parágrafo primeiro:**

Caberá à Fundação de Ação Social a coleta dos produtos relacionados nos grupos I e III e à Secretaria do Meio Ambiente os produtos relacionados no Grupo II.

**Parágrafo Segundo:**

O Município coletará os referidos produtos, sendo observados, os seguintes quantitativos máximos:

I) até 400 kg/mês de resíduos perigosos como remédios vencidos, solventes, sprays, restos de tintas/tintas vencidas, pilhas descartadas ou outros que se enquadrem nesta categoria.

II) até 100 kg a cada quadrimestre para os itens cigarro, coletes balísticos já cortados, capacetes, fertilizante agrícolas e pilhas comuns;

III) até 50 kg por quadrimestre para o item remédios falsificados;

IV) até 100 garrafas por quadrimestre para o item bebidas falsificadas;

V) até 350 litros por quadrimestre para os itens líquidos, incluindo as bebidas falsificadas;

VI) até 100 unidades por quadrimestre para o item simulacros;

VII) até 1000 unidades por quadrimestre para o item CD/DVD.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES:**

I – São atribuições do Município de Curitiba:

a) Realizar a coleta dos bens apreendidos, na quantidade estabelecida na cláusula segunda, tomando-se as precauções necessárias de acordo com as peculiaridades de cada objeto;

- b) Realizar o transporte e armazenar os bens tomando as cautelas necessárias de modo a prevenir contaminações;
- c) Realizar a destinação ambientalmente adequada dos bens apreendidos fornecidos pelo Tribunal de Justiça.

II – São atribuições do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

- a) Estipular de comum acordo com o Município de Curitiba a periodicidade de coleta dos bens apreendidos, conforme a demanda;
- b) Solicitar ao Município de Curitiba quando da necessidade de coleta excepcional, desde que obedecidas as quantidades estabelecidas na Cláusula Segunda;
- c) Permitir o acesso dos empregados/funcionários do Município de Curitiba, quando devidamente identificados, ao local em que devam realizar a coleta;
- d) Selecionar os bens apreendidos objeto de destinação ao Município de Curitiba, separando-os em grupos na forma constante na Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS BENS APREENDIDOS PARA DESTINAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Os bens apreendidos objeto deste termo de convênio somente serão destinados ao Município de Curitiba após a correspondente decisão judicial nos respectivos processos judiciais aos quais estejam vinculados, respeitados os termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 63/2008, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 TJ/PR, CGJ/PR, MP/PR, CGMP/PR, SESP/PR, DETRAN/PR e eventuais alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação deste Convênio será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE:**

A eventual realização de publicidade relativa a este convênio deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste convênio terá início na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de termo aditivo.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

O presente convênio é passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único:** Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento, as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

## **CLÁUSULA NONA - ÔNUS E VÍNCULO:**

O presente convênio não acarretará ônus financeiro, nem responsabilidade trabalhista, previdenciária e fiscal ao Tribunal de Justiça do Estado Paraná e ao Município de Curitiba, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente pela execução do presente ajuste, arcando cada conveniente com os custos das suas atribuições ora estipuladas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes conveniadas, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO**

I – O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná indica para o acompanhamento do termo de cooperação técnica:

Nome: **Plinio Sebastião Galdino**

Cargo: Técnico Judiciário – 1 Grau

CPF: 004.\*\*\*.\*\*\*-82

E-mail: psga@tjpr.jus.br

Fone: 41.9112-9224

II – O Município de Curitiba indica para o acompanhamento do termo de cooperação técnica:

Nome: Eduardo Dobis Prosdossimo

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 034.\*\*\*.\*\*\*-71

E-mail: eprosdossimo@curitiba.pr.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO :**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

**DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

**RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**  
**Prefeito do Município de Curitiba-PR**

**MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**  
**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**

**FABIANO FERREIRA VILARUEL**  
**Presidente da Fundação de Ação Social**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **Leonel Junior Pedralli**

CPF: 032.\*\*\*.\*\*\*-60

Nome: **Marcio Kuster Gonçalves**

CPF: 775.\*\*\*.\*\*\*-15



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Ferreira Vilaruel, Usuário Externo**, em 05/05/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Usuário Externo**, em 24/06/2021, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilza do Carmo Oliveira Dias, Usuário Externo**, em 24/06/2021, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 25/06/2021, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **LEONEL JUNIOR PEDRALI, Diretor de Departamento**, em 25/06/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES, Chefe de Divisão**, em 25/06/2021, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6219246** e o código CRC **44A2A2C5**.

---